

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 312/2021/COUN/SCO

Processo nº 53500.009503/2020-28

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros associados ao bem imóvel localizado na Rua Laurindo Félix da Silva, s/nº (Estrada do Barreiro) - Mairiporã/SP, registrado sob Matrícula nº 27.566, encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021 (SEI nº 7236193), expedida nos autos do Processo nº 53500.027969/2021-96, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 314/2021/COUN/SCO (SEI nº 7190582),

DECIDE:

1. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público, do bem imóvel localizado na Rua Laurindo Félix da Silva, s/nº (Estrada do Barreiro) - Mairiporã/SP, registrado no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Mairiporã, sob Matrícula nº 27.566;
2. **INDEFERIR**, o pedido de desvinculação dos registros de bens móveis descritos como "EQUIPAMENTO TRANSMISSÃO - RÁDIO DIGITAL 16X2M", registrados sob os Patrimônios nºs 720039353, 720039354, 720039355 e 720039356, por estarem arrolados nas RBR de 2019 e 2020 em endereço diverso do solicitado;
3. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), dos indícios de descumprimentos apontados no Informe nº 314/2021/COUN/SCO (SEI nº 7190582);
4. **NOTIFICAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 20/01/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7593085** e o código CRC **5233FDDE**.